

Enlaces entre a psicologia e a vitimologia

Vínculos entre psicología y victimología

Linkage between psychology and victimology

Raquel Furtado Conte

Universidade de Caxias do Sul (UCS), Caxias do Sul – RS/Brasil

ORCID: 0000-0002-2408-4160

E-mail: rfconte@ucs.br

Tania Maria Cemin

Universidade de Caxias do Sul (UCS), Caxias do Sul – RS/Brasil

ORCID: 0000-0003-1778-0026

E-mail: tmcwagne@ucs.br

Resumo

A violência no Brasil é um fenômeno que se intensificou a partir da metade do século XX. Por se tratar de um tema complexo, várias áreas do conhecimento investigam causas, dinâmicas e consequências tanto para o sujeito como para a coletividade. Este artigo tem como objetivo geral o de analisar a produção bibliográfica sobre a psicologia e a vitimologia. Para isso foram realizados os seguintes passos: caracterizar a violência urbana, conceituar o estudo da vitimologia; identificar o papel da psicologia em relação à abordagem das vítimas de crimes. Trata-se de uma pesquisa básica, exploratória. Já os procedimentos técnicos da pesquisa, configuram-se como pesquisa bibliográfica que constitui numa coleta de dados de materiais já publicados como: livros, jornais, revista, sites online e artigos. Quanto aos resultados, as implicações jurídicas da vitimologia referem-se aos avanços científicos com relação ao papel da vítima no processo penal, deixando de apenas concebê-la como meio de prova para resgatar sua condição de sujeito de direitos. Nas implicações psicológicas, emerge a lacuna existente de experiências publicadas no que tange à escuta e promoção de cidadania das vítimas. Lidar com o trauma e propiciar uma escuta das vítimas pode evitar a vitimização e contribuir para a redução de danos e na readaptação ao meio com a superação dos efeitos nefastos do delito. A necessidade de pesquisas nessa área é de extrema importância para identificar políticas preventivas para garantir a paz, a partir de políticas sociais focalizadas regionalmente e de políticas relacionadas ao sistema de justiça criminal.

Palavras-chaves: Psicologia; Violência urbana; Vitimologia.

Resumen

La violencia en Brasil es un fenómeno que se ha intensificado desde mediados del siglo XX. Por ser un tema complejo, varias áreas del conocimiento investigan causas, dinámicas y consecuencias para el sujeto como para la comunidad. El objetivo general de este artículo es analizar la producción bibliográfica sobre psicología y victimología. Para ello se dieron los siguientes pasos: caracterizar la violencia urbana, conceptualizar el estudio de la victimología; identificar el papel de la psicología en relación con el abordaje de las víctimas del delito. Esta es una investigación básica y exploratoria. Los procedimientos técnicos de la investigación se configuran como una investigación bibliográfica de datos de materiales ya publicados, tales como: libros, periódicos, revistas, sitios en línea y artículos. En cuanto a los resultados, las implicaciones jurídicas de la victimología hacen referencia a los avances científicos en

relación con el papel de la víctima en el proceso penal, dejando de concebirla únicamente como un medio de prueba para rescatar su condición de sujeto de derechos. En las implicaciones psicológicas, emerge el vacío existente en las experiencias publicadas en cuanto a la escucha y promoción de la ciudadanía de las víctimas. Abordar el trauma y escuchar a las víctimas puede prevenir la victimización y contribuir a la reducción del daño y readaptación al medio, superando los efectos nocivos del delito. La necesidad de investigación en esta área es de suma importancia para identificar políticas preventivas para garantizar la paz, basadas en políticas sociales con enfoque regional y políticas relacionadas con el sistema de justicia penal.

Palabras clave: Psicología; Violencia urbana; Victimología.

Abstract

Violence in Brazil is a phenomenon that has intensified since the middle of the 20th century. Because it is a complex topic, several areas of knowledge investigate causes, dynamics and consequences both for the subject and for the community. The general objective of this article is to analyze the bibliographical production on psychology and victimology. For this, the following steps were taken: characterize urban violence, conceptualize the study of victimology; identify the role of psychology in relation to approaching crime victims. This is a basic, exploratory research. The technical procedures of the research, on the other hand, are configured as bibliographical research that constitutes a collection of data from materials already published, such as: books, newspapers, magazines, online sites and

articles. As for the results, the legal implications of victimology refer to scientific advances in relation to the victim's role in criminal proceedings, ceasing to just conceive it as a means of proof to rescue their status as subjects of rights. In the psychological implications, the existing gap of published experiences emerges with regard to listening and promoting citizenship of the victims. Dealing with the trauma and listening to the victims can prevent victimization and contribute to harm reduction and readaptation to the environment, overcoming the harmful effects of the crime. The need for research in this area is extremely important to identify preventive policies to guarantee peace, based on regionally focused social policies and policies related to the criminal justice system.

Keywords: Psychology; Urban violence; Victimology.

Introdução

Os temas são de grande interesse e relevância já que envolvem o que se tem de mais precioso: a vida e sua integridade física e mental. A Psicologia voltada para o estudo da vitimologia enlaça a atenção e preocupação com a dignidade humana a partir de uma escuta qualificada das vítimas de crimes urbanos em um contexto jurídico.

A violência urbana é um fenômeno social multifatorial, causado por problemas estruturais como desigualdades socioeconômicas, segregação urbana, falta de oportunidades de trabalho e de acesso a outros direitos dos cidadãos, como moradia digna, saúde e educação. No Brasil, a violência urbana se intensificou a partir da segunda metade do século XX e é observada tanto nas pequenas cidades quanto nos grandes centros urbanos. Somente no ano de 2021 foram registrados mais de 65 mil homicídios no país, os quais vitimaram principalmente a população negra e jovem. No entanto, o Brasil teve 40,8 mil assassinatos em 2022, o menor número da série histórica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), com uma queda de 1% em relação ao ano anterior. No que se refere a esse índice, alguns especialistas do Núcleo de estudos da Violência da USP e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam para alguns fatores que podem ter contribuído para a queda dos indicadores, são eles: a) mudança

na dinâmica do mercado criminoso brasileiro de drogas, com uma maior profissionalização das facções do narcotráfico no País; b) a criação de programas de focalização e outras políticas públicas como programas de redução de homicídios pautados na focalização de ações nos territórios, programas de fortalecimento dos mecanismos de inteligência e investigação para as forças policiais; c) redução do número de jovens na população, uma vez que a maior parte da violência letal atinge jovens do sexo masculino; d) criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e mudanças nas regras de repasses que se fazem importantes pelo aporte das verbas arrecadadas pelas Loterias da Caixa, no qual todo o dinheiro é repassado para os estados e Distrito Federal a fim de investimentos na integração e eficiências das instituições de segurança pública. Os especialistas ainda reforçam que o controle das armas de fogo contribui para a diminuição de homicídios circunstanciais como: brigas de trânsito, brigas de bar, suicídios e violência doméstica (Westin, 2022).

A violência urbana, no entanto, produz não somente vítimas fatais e não fatais, mas também medo e desconfiança social, com efeitos perversos ao estimular o apoio a resoluções também violentas (Peres & Ruotti, 2015). De acordo com as pesquisadoras, a violência urbana provoca um tensionamento

social e revela desigualdades sociais como: o acesso à cidade e o que ela tem para oferecer, em relação ao mercado de trabalho e ao consumo, bem como a um conjunto de direitos humanos. A exposição das pessoas a diversas formas de crimes urbanos, levam-nas a vivenciar situações cotidianas de vitimização. As vítimas diretas são aquelas que experienciam diretamente a violência ou são próximas de familiares ou amigos que a vivenciaram. Já as vítimas indiretas são aquelas que presenciam cenas de violência nos locais de moradia, na cidade ou em canais de comunicação. A partir dos estudos revisados das pesquisadoras, os delitos mais relatados pelas vítimas em pesquisas sobre a vitimização se referem a estelionatos, furtos e roubos.

A implementação de serviços e Políticas Públicas que possam contribuir para o resgate da cidadania das vítimas de violência direta ou indireta é uma saída emergente e de extrema importância para o cenário atual da violência no Brasil. Atualmente, no sistema processual penal brasileiro, em vários momentos, se tem estabelecida a escuta dos acusados das práticas delitivas, não somente para que apresentem sua defesa pessoal, mas também para que recebam a devida orientação acerca dos seus direitos e também esclarecimentos acerca dos trâmites processuais. Em entrevista com a Promotora do Ministério Público de uma cidade do interior do RS, foi salientado que a vítima, pelo contrário, não recebe essas orientações, sendo que a sua participação no processo delitivo se resumia no momento de registrar a ocorrência na repartição policial e na audiência de instrução, sem qualquer preparação para tal ato, como acontece com o réu, que tem o direito de entrevistar reservadamente o defensor público.

Decorre desta prática, avanços nos estudos empíricos e científicos voltados para as vítimas. Foi em meados do Séc. XX que o Estado Brasileiro, passou a reconhecer no Direito Processual Penal o amparo à vítima no que tange aos danos causados a esta (Aranda, 2012). De acordo com esta pesquisadora, foi após a Segunda Guerra que o lugar da vítima

ganhou destaque na esfera criminal. Com os conflitos advindos da guerra, o número elevado de vítimas de criminalidade nos grandes centros urbanos e, principalmente, como resposta dos judeus ao holocausto germânico que iniciou o registro de se registra o reconhecimento de proteção à vítima, deixando de assumir um papel secundário ou de mero acessório no conflito judicial. A partir dessa época, a vítima passou a ser percebida e estudada como parte do crime, um sujeito. O comportamento da vítima passou a ser reconhecido como fundamental para a consumação de um delito.

Suxberger e Cançado (2017) identificam que há uma carência de estudos jurídicos na área da implementação de políticas públicas de proteção às vítimas. O atendimento às vítimas de violência depende do apoio de diversas instituições, que além de garantirem o acesso à justiça e aos direitos das vítimas, legitimam o lugar desta e colaboram para a elaboração e manutenção de políticas públicas voltadas ao tema da violência.

Uma estratégia de qualificação de serviços para promover a garantia de direitos das vítimas pode ser empreendida com o trabalho interdisciplinar em diversas áreas. É necessário lembrar que o Código de ética do Psicólogo, orienta que “I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Conselho Federal de Psicologia, 2012, p. 7).

Fedri (2019), a partir de sua experiência no atendimento com vítimas, salienta que numa perspectiva interdisciplinar, o psicólogo pode contribuir através de uma escuta qualificada a partir de entrevistas e acolhimento nos serviços, com o objetivo de amenizar e dimensionar os efeitos e sintomas da violência sofrida. Dentro de um serviço que possa contar com o assistente social, esse pode realizar o levantamento da situação socioeconômica da vítima e auxiliar na reflexão sobre seu lugar social. (Conselho Federal de Ética do

Assistente Social,1993). Já o profissional da área do Direito, por fim, realiza o levantamento dos fatos relacionados ao crime. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) também podem realizar importantes intervenções em relação à garantia dos direitos das vítimas.

No intuito de sistematizar os estudos sobre as vítimas, surgiu o conceito de vitimologia. Tem-se como culminância legal no estudo da vitimologia, a Resolução Nº 243, de 18 de outubro de 2021, a qual trata de

Art. 1º [...] assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento individual, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante (Brasil, 2021).

Em 2022 foi criado com base nessa Resolução, o Projeto Nêmesis de apoio à vítima numa cidade do interior do RS, com o objetivo resgatar a condição da vítima no processo penal como sujeito de direitos, e não mero meio de prova, proporcionando-lhe, durante todo o curso processual, a começar logo após a prática delitiva, acolhimento e orientações que evitem, ou pelo menos mitiguem, a chance de uma revitimização secundária pelo aparato estatal, ou, por que não dizer, pela ausência dele, no que se refere à inexistência de uma rede adequada de atendimento a vítimas de delitos.

A partir da demanda advinda do Projeto acima referido, foi possibilitado ao Curso de Psicologia, dessa mesma cidade, elaborar um Projeto de intervenções psicológicas no contexto do Ministério Público para atender as vítimas de crimes urbanos.

Com base nesse novo campo de atuação, este estudo visa analisar a produção bibliográfica no campo da psicologia sobre vitimologia em relação às suas implicações jurídicas, psicológicas e sociais. Para isso, serão apresentados os seguintes tópicos de revisão: a) caracterização da violência urbana, tipologia, causas e consequências; b) conceituação do estudo da vitimologia e por fim, c) o papel da psicologia na abordagem das vítimas de crimes urbanos.

Método

A pesquisa foi orientada pelo método dedutivo de natureza qualitativa; do tipo exploratório, bibliográfico. Foi utilizada a pesquisa básica, a qual procura gerar novos conhecimentos, contribuindo para o avanço da ciência. Os procedimentos técnicos da pesquisa configuram-se como pesquisa bibliográfica que constitui numa coleta de materiais já publicados como: documentos de cunho jurídico disponíveis *online*, em bibliotecas e repositórios físicos. A apresentação dos resultados deu-se de modo descritivo.

Optou-se por realizar inicialmente uma caracterização do conceito de violência e da violência urbana no Brasil, a partir dos achados em sites oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) e do Instituto Brasileiro de Pesquisa Avançada (IPEA), enfatizando a visão das autoras Zalar e Minayo sobre o tema, já que são autoras referência nessa área. Para situar os estudos de vitimologia no Brasil, utilizou-se artigos e *sites* jurídicos que nortearam a introdução ao tema. Para verificar as publicações atuais da psicologia e sua interface com o tema da vitimologia, optou-se pela escolha de artigos nos bancos de dados do *SCIELO* e *Google* acadêmico. Buscou-se artigos que tivessem como foco o papel da psicologia junto ao oferecimento do acesso à justiça, no período de 2018 a 2023, com os seguintes critérios de inclusão: artigos completos em português, em revistas científicas. Além disso, foram selecionados artigos que apresentaram relatos de experiências ou pesquisas com as vítimas de

violência urbana. Os critérios de exclusão foram artigos que se restringiam a um determinado tipo de vítima que não representavam vítimas de crimes urbanos, como por exemplo de Síndrome do Estocolmo e os que retratavam experiências fora do Brasil.

Resultados e discussão

Violência Urbana

O termo violência, etimologicamente, vem do latino “*violentia*”, uma palavra composta por *vis* que significa força, ou seja, é a aplicação de uma força sobre um objeto ou pessoa. (Valverde, 2000).

A violência pode ser compreendida como um fenômeno biopsicossocial e sua complexidade dinâmica emerge da vida em sociedade e, portanto, essa violência não pode ser compreendida como parte da natureza humana. Assim, a compreensão desta leva para uma análise histórica, sociológica e antropológica, considerando as interfaces das questões sociais, morais, econômicas, psicológicas e institucionais (Minayo, 2006). Para a autora, a violência designa realidades diversas e por ser um fenômeno da ordem do vivido apresenta uma forte carga emocional de quem a comete, de quem a sofre e de quem presencia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou em 2002 o Relatório Mundial sobre Violência e saúde, no qual define a violência como:

uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

De acordo com a definição acima, há uma relação direta entre a intenção do indivíduo que apresenta ou se envolve num

comportamento violento e o ato ou a ação praticada.

A OMS (2002) também distingue as naturezas das violências, sendo elas: a violência física, psicológica/moral, sexual, tortura, tráfico humano, violência financeira/econômica, negligência/abandono, trabalho infantil, violência por intervenção legal. Além dessas classificações, a violência pode ser definida considerando a qual grupo ou pessoa que ela é direcionada: mulheres, crianças, idosos, indígenas, deficientes, população LGBT, dentre outros.

Caracterizada como um problema de saúde, a violência pode ser dividida em três grandes categorias, dentre elas: a) Violência Coletiva: inclui atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos; b) Violência Auto-infligida: subdividida em Comportamentos Suicidas – contempla suicídio, ideação suicida e tentativas de suicídio, e os auto-abusos – agressões a si próprio e as automutilações; c) Violência Interpessoal: subdividida em Violência Comunitária e Violência Familiar. (Coelho, Silva & Lindner, 2014)

A relevância dos efeitos diretos e indiretos das dinâmicas da violência sobre o setor saúde culminou com um crescente interesse de especialistas nas últimas duas décadas, seja pelas consequências da violência para a saúde das populações mais gravemente afetadas, seja pelo impacto sobre o processo de trabalho dos serviços de saúde (Minayo, 2006).

No Brasil, a violência urbana se intensificou a partir da segunda metade do século XX e é observada tanto nas pequenas cidades quanto nos grandes centros urbanos. O Atlas da Violência produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revela que foram registrados 45.503 homicídios no país no ano de 2021, uma taxa de aproximadamente 21,7 a cada 100 mil habitantes. Desse total, 77% correspondem a pessoas negras. É significativa também a violência contra populações indígenas nos municípios onde há terras demarcadas, contra a

população LGBTQIA+, que registrou aumento de 9,8% entre 2018 e 2019, e a violência de gênero, que vitimou mais de 50 mil mulheres entre 2009 e 2019 (Cerqueira et al., 2021).

A violência pode se intensificar ou ser minimizada pela força da construção social, uma vez que ela é histórica e é a sociedade que a produz. Para Minayo (2006), todos somos atores e vítimas. Do ponto de vista social, o combate à violência ocorre quando a sociedade é capaz de incluir, ampliar e universalizar os direitos e os deveres de cidadania. No âmbito pessoal, a não-violência pressupõe o reconhecimento da humanidade e da cidadania do outro, o desenvolvimento de valores de paz, de solidariedade, de convivência, de tolerância, de capacidade de negociação e de solução de conflitos pela discussão e pelo diálogo. A pesquisadora acredita que a maioria dos tipos de violência tem sua base na violência estrutural, já que ela está atrelada aos processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero e etnia. Em princípio, essa violência ocorre sem a consciência explícita dos sujeitos, perpetua-se nos processos sócio-históricos, naturaliza-se na cultura e gera privilégios e formas de dominação.

Ao encontro das ideias acima, Zaluar (1999) enfatiza que a violência rompe com os limites ou perturba os acordos tácitos e as regras que ordenam as relações, adquirindo uma carga maléfica e negativa. Na sua concepção, é a percepção do limite e da perturbação, a partir do sofrimento, que um ato será caracterizado como violento. A pesquisadora apresenta uma síntese do que foi produzido entre os anos de 1974 e 1998, apontando as principais questões e abordagens dos estudos nesse período. Ressalta, a partir de seus estudos, que a produção sobre violência, anterior ao ano de 1970, pouco vinculava à criminalidade. Na década de 1970, a atenção se voltava para a relação entre o estado ilegítimo, violento e autoritário, e os movimentos sociais, considerados pré-políticos, pela utilização de métodos violentos e destrutivos. Em sua pesquisa, Zaluar (1999) analisa que dentre os

estudos desenvolvidos na década de 1980, o enfoque se desloca para a violência oficial do Estado e a não oficial e clandestina, empreendida pelas organizações paramilitares, pelo esquadrão da morte e pelos linchamentos. Os estudos, de acordo com a autora, se voltam para os grupos de extermínio, formados por policiais e moradores de determinada área, com o objetivo de punir com a morte aqueles considerados criminosos. O tráfico de drogas, que age de acordo com as suas regras próprias; causa um número de mortes alarmante; incluindo suas formas de recrutamento; o *ethos* guerreiro e o *ethos* da virilidade; a cultura de honra e; os conflitos entre jovens do tráfico e entre eles com a polícia, degenerada pela lucratividade do tráfico. Além disso, a autora enfatiza a violência estrutural como um dos fatores que revelam as desigualdades sociais como: desemprego, miséria, baixos salários, entre outros e promovem a violência nas cidades.

A violência na cidade e a violência das cidades são temas discutidos por Pedrazzini (2006) e Endo (2005). De acordo com Endo (2005), as violências cometidas na cidade, estão entrelaçadas com a violência que a cidade, por meio de seus dispositivos públicos, ou a ausência deles, prática contra os cidadãos. Conforme Pedrazzini (2006), o processo de globalização comandado pela economia neoliberal, ao dividir as cidades em fragmentos antagônicos, contribui para que a urbanização seja marcada por rupturas e falta de laços, transformando-as em campos de luta diárias, fato que leva a pensar no conteúdo inerente de violência que acompanha o processo de urbanização, caracterizado pela segregação e exclusão social.

Compreende-se que a violência urbana é um fenômeno social, caracterizando um problema de ordem estrutural que pode ser observado em cidades de todo o mundo. Algumas causas da violência urbana estão associadas ao processo histórico de formação daquele determinado grupo social, incluindo a constituição sócio territorial de um país. Além

disso, a urbanização e, conseqüentemente, a segregação do espaço urbano contribuíram para o aprofundamento das desigualdades socioeconômicas e para a exclusão de uma parcela da população.

Portanto, os temas da violência urbana e da segurança pública, não podem ser combatidos isoladamente, é preciso considerar os problemas maiores como: educação, trabalho, saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros.

Vitimologia

A vitimologia é um conceito evolutivo que perpassou do aspecto religioso para o jurídico e recentemente tem surgido com um campo de estudos profícuos. É definida atualmente como o campo de estudo e análise do papel das vítimas no cenário de um delito. Constitui o estudo da vítima quanto à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social jurídica, assim como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos (Ribeiro, 2001).

Justamente por ser um conceito evolutivo, Oliveira (2003) enfatiza que os avanços no campo de estudo da vitimologia provocaram sistematização de teorias e práticas não só para cuidar das vítimas dos crimes, mas também “para tratar do seu relacionamento com o delinquente, na complexidade do fenômeno criminal que envolve a dialética interpessoal” (p.8).

De acordo com Aranda (2012), foi em 1979 que ocorreu o nascimento oficial da vitimologia, na Alemanha, num Simpósio Internacional no qual se criou a Sociedade Mundial de Vitimologia, a qual vem desenvolvendo e incentivando estudos, eventos científicos e publicações sobre o assunto. Este fato contribuiu para que a vítima tivesse maior visibilidade internacional frente aos Estados e sociedade. O Estado Brasileiro passou a reconhecer no direito penal e no processo

penal, o amparo à vítima no que tange aos danos causados a esta.

O estudo da vitimologia tem como precursor o criminólogo Hans Von Henting, que na década de 1940, trouxe à tona o binômio delinquente-vítima e estudou a restauração do prejuízo causado à vítima decorrente de crime, independentemente da responsabilidade do autor. Porém, foi somente em 1956 que a vitimologia foi considerada matéria criminológica, após estudos mais aprofundados sobre o tema pelo professor Benjamin Mendelsohn, uma das vítimas do Holocausto, que descreveu o tema em uma conferência denominada: “Um horizonte novo na ciência biopsicossocial”. Lançou, no mesmo ano, o artigo *A Vitimologia*, posteriormente publicado em todas as revistas mundiais (Oliveira, 2003).

No Brasil, o assunto começou a ter representatividade a partir de 1971, com o lançamento do livro “Vítima”, por Edgard de Moura Bittencourt. Em 1979 foi fundada a Sociedade Mundial de Vitimologia e, em 28 de julho de 1984, foi fundada no Rio de Janeiro a Sociedade Brasileira de Vitimologia, cujo principal objetivo era o de exigir o cumprimento da proteção dos direitos das vítimas. Tratando de Vitimologia, Edgard de Moura afirmava que a matéria tem relação com vários outros ramos do Direito e não restringe a vítima ao sujeito passivo do crime. Vítima é o indivíduo que sofre as conseqüências advindas de fato típico e antijurídico, direta ou indiretamente, pois deve-se incluir nesse conceito aquelas que são testemunhas da vitimização, pois, talvez, esses necessitem de assistência posterior (Aranda, 2012).

Contribuíram para o estudo da vitimologia as mudanças ocorridas na legislação. De acordo com Kozovski e Piedade Junior (2021) a Constituição de 1988 ganhou força com leis como a nº 9.099, que fala da atenção que se deve dar à vítima, a Maria da Penha (nº 11.340) e os estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente. Em 2021, foi aprovada a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às

Vítimas por meio da Resolução CNMP nº 243, a qual objetiva assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos. Essa resolução tem o objetivo de garantir o acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.

O conceito de vítima foi expresso pela primeira vez em 1985, pela Organização das Nações Unidas, na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, a fim de designar as pessoas que, individual ou coletivamente, sofreram danos, incluindo lesão física ou mental, sofrimento mental, perda econômica ou restrição dos seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que consistem em violação a normas penais, incluindo aquelas relativas a abuso de poder. O termo “vítima” inclui também, conforme o caso, a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimização. Com base na definição fornecida pela ONU, é possível constatar que o conceito de vítima vai além da pessoa diretamente afetada pelas consequências do delito, podendo incluir tanto a família quanto as demais pessoas indiretamente afetadas, por exemplo, terceiros que intervêm para proteger a vítima ou para prevenir que ocorra a vitimização. (Suxberger & Cançado, 2017).

Para o Direito Penal Brasileiro, vítima é o sujeito passivo de um crime e, sua contribuição para esse ramo do direito, é indiscutível (Ribeiro, 2001). De acordo com o jurista Tourinho Filho (2007), a vítima é aquela que geralmente pode esclarecer com maior

precisão como e de que forma teria ocorrido o crime; visto que foi ela quem sofreu a ação delituosa. Por consequência, deverá prestar os necessários esclarecimentos à Justiça. Assim, o estudo da vítima e da Vitimologia são essenciais para o Direito Penal e para a sua execução. A Vitimologia é advinda da Criminologia e sua abordagem permite um Direito Penal e Processual Penal mais justo e integrado com a análise social (Florenzano, 2017).

O estudo da Vitimologia é de suma relevância, pois possibilita a análise da vítima diante de sua relação com o delinquente, com o objetivo de verificar a existência de conduta dolosa ou culposa do agressor, assim como permite analisar o grau de responsabilidade da vítima ou mesmo a sua contribuição, ainda que involuntária e inconsciente, para a prática da infração penal, acarretando repercussão na adequação típica e na aplicação da sanção penal. Além disso, o estudo da Vitimologia é importante para a compreensão do fenômeno social da criminalidade, fornecendo diretrizes para o combate ao crime e põe em marcha o processo penal, a partir das denúncias reveladas pelas vítimas e os danos por ela sofridos”. (Freitas, 2016; Prudente, 2020)

Ressalta-se, no entanto, que o estudo das vítimas contempla, também, uma avaliação de sua responsabilidade na infração penal, ainda que nem todas a tenham. Dentre os estudos realizados com as vítimas, os traços de personalidade são analisados a fim de verificar seu índice de perigosidade, cuja raiz estaria no seu “núcleo vitimógeno” (Oliveira, 2003, p. 90). O autor, utilizando-se das explicações de Vargas, (importante celebridade no avanço da vitimologia no Brasil), aponta que a personalidade vitimógena é avaliada em cinco componentes: ansiedade, agressividade, sentimento de culpa, masoquismo e Ego frágil. A perigosidade da vítima varia conforme os grupos e situações vitimógenas sejam elas:

situações ocasionais propiciadoras de atos de negligência, imprudência ou imperícia; situações engendradas para a deliberada provocação do dano;

situações de exposição a real ou iminente perigo; situações de estados agressivos psicopáticos e estados depressivos com desejo de autodestruição ou autopunição; situações de ideias fixas seguidas de atitudes repetitivas que tornam incontroláveis os transtornos de obsessão e compulsão (Oliveira, 2003, p. 94).

É a partir do núcleo vitimógeno que saem os impulsos, expressados com agressividade, mutismo, solidão, desequilíbrio emocional, falta de interesse pela vida, resistência ao trabalho, repúdio às pessoas. O uso e abuso de drogas por exemplo, deflagra a existência de uma vítima potencial. Oliveira (2003) destaca a importância do diagnóstico da perigosidade penal, para isso, deve ser considerado: o grau de integração individual da vítima e sua capacidade vitimógena. Enquanto o primeiro consiste nos fatores biopsicossociais da vítima frente aos conflitos conscientes e inconscientes e na sua interação indivíduo-indivíduo e indivíduo-meio, a capacidade vitimógena é relativa do núcleo vitimógeno e sua inter-relação com o meio ambiente.

No que se refere à tipologia das vítimas, a classificação não é homogênea, diferindo conforme alguns pesquisadores da área. Das pesquisas de Mendelshon, citado por Oliveira (2003), é possível compreender que são essas: a) vítima completamente inocente ou vítima ideal; b) vítima de culpabilidade menor ou por ignorância; c) vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator; d) vítima mais culpada que o infrator que pode ser: vítima provocadora e vítima por imprudência, e) vítima unicamente culpada subdividida em: vítima infratora e vítima simuladora; f) vítima imaginária: portadora de um transtorno ou doença mental. Ainda encontramos definições de vítimas de acordo com Hans von Henting, de Lola Aniyar de Castro dentre outros. Para fins de objetividade, não serão apresentadas todas as classificações fornecidas pelos pesquisadores da área, mas elas podem ser consultadas na obra de Oliveira (2003).

A seguir apresentamos as diversas facetas das vítimas de acordo com as pesquisas derivadas de Edmundo Oliveira, por ser um pesquisador na área do Direito Penal e que cunhou a seguinte classificação das vítimas: a) vítima programadora, a qual atrai o ofensor para a ação criminosa; b) vítima precipitadora, a qual colabora com sua conduta dolosa ou culposa, para o desencadeamento do crime; c) vítima de caso fortuito, aquela que sofre alguma lesão ou um dano por um fenômeno da natureza ou pela fatalidade de um acaso.; d) vítima de força maior, aquela que padece das consequências de uma pressão superior aos limites da vontade e do comportamento sugerido pela razão humana (Oliveira, 2003).

O fenômeno da vitimização também é objeto de estudo e de preocupação dentre os pesquisadores da área da vitimologia. Importante ressaltar que um enfoque vitimológico permite afirmar que o fato criminoso não encerra, em si, a vitimização. De acordo com Prudente (2020), a vitimização é um objeto de estudo dentro da vitimologia. Os conceitos: vitimização, vitimação, ou ainda, processo vitimizatório refere-se a alguém (indivíduo, grupo ou país) torna-se ou é eleito para “ser um objeto-alvo da violência por parte de outrem (indivíduo, grupo ou país).” (Prudente, 2020, p. 101).

Os autores Suxberger e Cançado (2017) apresentam, de forma sistematizada, os danos a serem reparados às vítimas, de acordo com o grau de vitimização. A vitimização primária resulta diretamente do crime e causa danos como: materiais, físicos, psicológicos. A vitimização secundária ou sobrevitimização se refere aos danos causados pela atuação das instâncias formais de controle, ou seja: o sistema de justiça criminal, nas quais se incluem: policiais, juízes, promotores, peritos, serventuários da justiça, que são participantes do processo penal e os primeiros a terem contato com a vítima após a ocorrência do delito. De acordo com os autores, essa sobrevitimização pode agravar as consequências da vitimização primária, devido ao fato de o sistema de justiça penal possuir a

atuação voltada ao delinquente e à investigação, em sua maioria sem orientação para lidar com a vítima. O sofrimento das vítimas é esquecido quando aquele que escuta se satisfaz apenas com o registro da ocorrência do delito. Portanto, além da vítima, muitas vezes se sentir culpada por se deixar levar pela fraude, ela se sente desrespeitada e frustrada com a atuação das instâncias de controle. A vitimização terciária emerge da falta de amparo do Estado e da ausência de receptividade social, frente o contato da vítima com o seu meio social ou grupo familiar, no trabalho, na escola, na igreja, é a vitimização resultante do desamparo de assistência.

O medo do crime pode ser compreendido como um fenômeno coletivo e corresponde ao medo de tornar-se vítima de um crime. Este caracteriza nosso tempo histórico e ocupa nossas mentes e espaço vital. De acordo com Prudente (2020), alguns estudiosos consideram esse medo do crime uma forma de vitimização terciária.

De acordo com Borges (2013) o sentimento de insegurança também é uma forma de vitimização terciária. De acordo com o pesquisador, a maioria das pesquisas brasileiras buscam medir o medo do crime através de perguntas relativas à percepção do risco, as quais são classificadas como sentimento de insegurança ao andar pelas ruas de uma determinada área durante o dia e durante a noite. De acordo com uma pesquisa realizada, o pesquisador afirma que os brasileiros se sentem muito inseguros e à mercê do crescimento da violência nas últimas três décadas, tendo ou não sido vítimas de crime. De acordo com a pesquisa de Borges, 37% dos brasileiros sentem-se inseguros no bairro de moradia durante o dia, 59% têm o mesmo sentimento durante a noite, enquanto 79% das pessoas sentem-se inseguras na cidade durante à noite. Foi observado que o sentimento de insegurança está associado com a violência e criminalidade, onde há mais crime há mais medo e insegurança. No entanto, alguns pesquisadores apontam que a associação entre taxas de criminalidade, por um lado e, um

sentimento de insegurança, por outro, é menos íntima do que a intuição sugere (Borges, 2013).

Pesquisas de vitimização e relacionadas à vitimologia têm se ampliado no que tange à obtenção de informações a respeito das vítimas e a atenção assistencial e econômica. Além disso, as pesquisas se tornam importantes para a revelação das cifras ocultas da criminalidade. Os dados das pesquisas oferecem um conhecimento das taxas de criminalidade e da eficácia das instâncias formais de controle social a mais próxima da realidade (Prudente, 2020; Oliveira, 2003).

Prudente (2020) problematiza a situação da vítima frente o sistema penal e a sociedade. Para o pesquisador, a vítima encontra-se numa relação ambígua, ela quase não recebe atenção do sistema penal e, por outro, a própria sociedade não se preocupa em ampará-la. Muitas vezes ela é incentivada a manter-se no anonimato, contribuindo assim para a “malsinada cifra oculta, cifra obscura ou cifra-negra” (p.97), que são os casos que em que a quantidade de crimes se dispersa e não atinge as instâncias formais de controle social. Além disso, salienta que outra grande quantidade de crime chega ao conhecimento do poder público, mas não recebe nenhuma resposta do Estado.

De acordo com Dias, Marçal, Mesquita, e Moraes (2018), a garantia do direito constitucional de proteção à vítima nem sempre é suficiente para a reparação de danos e para situações que mais colaboram com a punição do que proteção. Ao refletir sobre a indenização, os autores apontam que ela não consegue resgatar a dignidade ou sanar as lesões oriundas da vitimização. Além de compreender que todos os danos são irreparáveis, é preciso considerar que eles podem perpassar por anos ou por toda a vida da vítima, em particular para aqueles que estão no âmago da subjetividade. Por isso, as vítimas precisam de apoio de profissionais qualificados para lidar com os danos psicológicos, desde a revivência da situação do crime, até com a

necessidade de explicar o evento traumático, culpabilização, dentre outros.

A percepção e compreensão das vítimas para além de sua importância no processo criminal culminou com novos estudos interdisciplinares, com o objetivo de aprofundar os diversos aspectos envolvidos na relação vítima e criminoso. Observa-se, assim, que há a necessidade de um amparo mais efetivo à vítima, em prol da humanização do processo penal, com foco em um conflito humano, regado de soluções reais, atento aos problemas, aos anseios e aos interesses das pessoas reais envolvidas, em detrimento de uma mera resposta jurídico-formal.

Psicologia em interface com a vitimologia

Os resultados obtidos na busca de artigos com os descritores vitimologia e psicologia foram escassos. Verificou-se que muitos estudos revelam a atuação da psicologia na área forense e jurídica em relação à elaboração de laudos e pareceres, associando a prática do psicólogo à avaliação psicológica que possa servir de subsídios para os magistrados. Alguns artigos compartilham as práticas relacionadas à Psicologia ao Direito da família, ao Direito das crianças e adolescentes, ao Direito Civil, ao Direito Penal e ao Direito do Trabalho no que se refere a intervenções específicas relativas à avaliação e intervenção em casos relativos à: Síndrome de Estocolmo, Disputas de guarda, Avaliação Psicológica, e algumas práticas específicas de acolhimento e escuta em relação à violência contra crianças e adolescentes e às mulheres.

O Conselho Federal de Psicologia tem buscado superar as formas hegemônicas de intervenções em Psicologia no contexto jurídico, utilizando a nomenclatura da Psicologia em interface com a Justiça para designar as atuações no universo jurídico. A mudança de nomenclatura pode auxiliar a ressignificar práticas, assim como os profissionais devem propor estratégias que orientem suas intervenções, voltadas à criação e aplicação de estratégias de promoção de saúde. Cabe ao psicólogo, em alguns âmbitos

do sistema judicial, ser um dos atores sociais envolvidos em demandas psicojurídicas, garantindo espaços de escuta e de autonomia da pessoa na resolução de conflitos, mediante processos de orientações, encaminhamentos e intervenções psicossociais (Conselho Federal de Psicologia, 2012).

A psicologia, dentro do campo da vitimologia, tem como objetivo a avaliação do comportamento e da personalidade da vítima. Assim, cabe ao psicólogo nessa área, a tarefa de traçar o perfil e compreender as reações das vítimas perante a infração penal. A intenção é averiguar se a prática do crime foi estimulada pela atitude da vítima, o que pode denotar uma cumplicidade passiva ou ativa para com o criminoso. Assim, a análise é feita desde a ocorrência até as consequências do crime. Dentro deste contexto a Psicologia pode também dedicar-se à aplicação de medidas preventivas e à prestação de assistência às vítimas, visando, assim, a reparação de danos causados pelo delito (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009).

Além da avaliação e do comportamento da vítima, a psicologia deve atentar para o caráter traumático que encobre a experiência de uma violência. Dentre alguns estudos publicados sobre o tema da psicologia e o trabalho com as vítimas, salientamos para os achados de pesquisa de Endo (2005) sobre a violência no Rio de Janeiro. De acordo com o pesquisador, experiências de violência como: assassinatos, torturas, ou de morte de familiares desqualificados socialmente e por isso não podem fazer o luto, são carregadas de afetos em excessos e provocam na vítima e/ou nos familiares um instante perpétuo, encontrando uma resposta possível de repetição do silêncio, a perpetuação da angústia ou a suspensão dos processos subjetivos de luto. A marca do evento traumático está em sua falta de registro e, por isso, permanece com o sujeito a partir de repetições traumáticas. A falha no registro, segundo o autor, ocorre porque há um descompasso temporal causado pela rapidez com que o estímulo chega e o tempo em atraso de sua compreensão. Portanto, o trauma, muito

mais do que o evento em si, está mais associado a uma relação entre o tempo e a narrativa que é possível construir a partir disso ou com as fantasias que podem ser construídas para encobrir a realidade do fato.

É sabido que parte do trauma vivido pelos sujeitos que experienciam a violência ou que a testemunham, revivem, ainda que sem o saber, o excesso transgeracional de violências passadas de outras gerações. Se considerarmos o que Endo (2005) destaca, a incidência da violência nas grandes cidades é maior onde há mais desigualdade e injustiça social, assim, elas se reproduzem mutuamente. Considera, ainda, que as desigualdades sociais têm a ver com a nossa herança colonial de privilegiamento do interesse de poucos, assim como o passado de escravidão e marginalização do negro após a abolição. Ou seja, pode-se pensar que a violência do Estado não se dá apenas de forma direta na ação policial repressiva e aterrorizante, mas também de forma indireta, pela omissão em garantir o direito a condições básicas de vida digna a esta parcela da população.

O silenciamento das pessoas diante das violências sofridas foi inspiração para a pesquisa de Silveira (2006). A partir de sua experiência empírica num serviço de saúde, a pesquisadora observou que muitos familiares não revelaram a sua dor por medo, vergonha ou discriminação diante de comentários de outras pessoas sobre a morte ou o crime revelado. Citando o exemplo de mulheres que procuram os serviços de saúde, a pesquisadora comenta que elas silenciam a perda de seu ente querido quando não encontram lugar para seu luto a não ser em seu corpo e nos sintomas que acabam desvelando o que ao mesmo tempo tentam ocultar: o sofrimento pela dor do luto não reconhecido nem simbolizado. Reforça as ideias de Endo (2005) quando afirma que o trauma é um real não simbolizado que, ao não ser inscriível na fala, ressurgem em sintomas, *acting-outs*, e na compulsão à repetição, que tanto pode se fazer presente no sujeito como ser transmitido à filiação.

A partir dessas considerações, entende-se importante explicitar brevemente acerca do conceito de trauma na psicanálise. Esse conceito de trauma percorre a obra freudiana e apresenta uma indiscutível relevância, sendo que depois de ocupar um lugar determinante nas causas das neuroses em estudos sobre a histeria (Freud, 1976a), passa a ocupar um outro espaço junto à pulsão de morte e compulsão à repetição (Freud, 1976c). O trauma começa a ter relação como motivo capaz de desencadear manifestações patológicas. Ao investigar a histeria, Freud (1976a), especificamente em *Estudos sobre as diferenças entre as paralisias motrizes orgânicas e histéricas*, que existem alterações funcionais sem lesão orgânica que ficam sem poder entrar em relação com o ego consciente, uma vez que está em uma associação inconsciente com a lembrança traumática carregada de valor afetivo. Ele vai realizando mudanças na concepção de trauma, identificando que não é mais necessário que haja um estímulo externo, mas que pode se apresentar por um confronto de forças que antecipa de alguma forma a ideia de conflito.

Em 1895, na obra *Estudos sobre a histeria*, Freud (1976b) considera que há dois tempos do trauma, se instalando no momento *a posteriori* ao acontecimento e que é provocado pelo susto, pelo sobressalto, pela surpresa que acaba convertendo o evento em um trauma psíquico. Assim, o trauma é compreendido como toda vivência provocadora de afetos penosos de medo, angústia, vergonha ou dor psíquica que o sistema nervoso tem dificuldade em pensar para resolver. Importante ressaltar que o trauma não possui um valor em si mesmo, sendo que só se pode falar em trauma a partir do efeito traumático que um acontecimento ocasionou, ou seja, o evento em si não é traumático, só o será se houver uma significação atribuída pelo sujeito, o que é singular e vincula-se à atribuição que o social faz do evento. Em *Além do princípio de prazer* (1976c), Freud retoma o conceito de trauma relacionando à compulsão à repetição, na medida em que um conteúdo traumático

também fica na ordem da repetição e vinculado à pulsão de morte.

Em seguida, na obra *Inibições, sintomas e angústia* (1976c), apresenta uma caracterização de diferentes compreensões acerca da angústia. Considera que há uma angústia sinal, que se refere à sinalização de um perigo, preparando para enfrentar um estresse; e uma angústia automática, que diz respeito a uma vivência traumática por não haver uma antecipação. Além desse despreparo do psiquismo para lidar com uma situação, também há o componente do desamparo, caracterizado como algo da ordem da impossibilidade em lidar com a excitação. Importante ressaltar que há uma relação que acompanha toda a obra freudiana que se refere a uma vinculação entre trauma e psicopatologia. Para tanto, considera-se necessário discriminar o trauma como uma problemática que se apresenta no campo psíquico, enquanto o traumático é um fenômeno que transcende os limites da representação. O traumático se articula com a questão do excesso e confere espaço para a investigação de uma atividade não referida ao princípio de prazer, ou seja, uma situação pode ser traumática ou não, de acordo com o efeito psíquico que produz.

Alinhado a essa compreensão, Roussillon (2019) considera que o trauma não existe como um “em si”, mas como resultado de algo não integrável, para o sujeito e naquele momento da sua história. Esse sujeito sofre pelo não apropriado em sua história e a resolução ocorre pela simbolização desses fragmentos não apropriados e pela sua integração na trama da organização subjetiva. Ainda, resalta-se que para ocorrer essa não integração da experiência, um dos motivos principais refere-se à excitação demasiada, ultrapassando as capacidades psíquicas do sujeito em integrar.

Para Ferenczi (1992), um aspecto fundamental nas situações traumáticas refere-se às atitudes ao redor do sujeito, especificamente, uma não receptividade ou até mesmo uma rejeição frente às tentativas do

sujeito em comunicar aquilo ao qual ele se confrontou, buscando compreender o caráter enigmático da experiência. Em consonância a esse autor, Kuperman (2019) entende que há três tempos do trauma – o tempo do indizível, do testemunho e do desmentido. Nesse primeiro tempo, há uma tentativa, geralmente com uma pessoa de confiança, de buscar uma simbolização frente à angústia vivida, uma tendência à subjetivação, a partir do reconhecimento da dor do que foi vivenciado, a experiência se torna traumática. Nesse momento adentra-se ao tempo do desmentido, em que não há uma legitimação do ocorrido ou de sua gravidade/intensidade. Essa efetivação do tempo do desmentido, concretiza o trauma, frequentemente gerando um sofrimento psíquico muito intenso para dar conta psicologicamente, podendo se estabelecer algo da ordem da psicopatologia, como haver uma identificação com o agressor. Assim, um conteúdo traumático precisa de uma elaboração psíquica. Conforme Roussillon (2019), é necessário que o sujeito possa realizar um processo de simbolização dessa experiência, uma vez que frequentemente ele está confuso e sem referenciais confiáveis, ligados a situações de desamparo e impotência.

A psicologia no campo da vitimologia, portanto, deve conservar uma visão interdisciplinar, propiciando a garantia de acesso à assistência psicológica, social e jurídica. Fedri (2019), a partir de suas pesquisas, aponta que a dignidade da pessoa humana e seu direito para com o acesso à justiça são pressupostos básicos para se trabalhar com vítimas de violência. Nesse sentido, o lugar da Psicologia junto à justiça permite que se avance além das preocupações com as intervenções clínicas e com o desenvolvimento emocional da vítima, uma vez que se oferece também, um suporte que promova o acesso à justiça e o exercício da sua cidadania.

Fedri (2019) debate sobre o desafio que ainda existe em relação ao papel da psicologia frente ao atendimento às vítimas de violência. O pesquisador aponta que há muitas

intervenções na clínica privada, dissociada de instituições de saúde, assistência e justiça. Exemplifica as políticas já existentes no que tange à violência contra crianças e adolescentes e os encaminhamentos ao Conselho Tutelar, a violência contra as mulheres e seu encaminhamento à delegacia para efetivação das medidas protetivas, bem como as denúncias de discriminação racial que devem ser encaminhadas para a coordenação de políticas para a população negra e indígena, de acordo com o Decreto 54.529/2009. Da mesma forma, o pesquisador aponta que o Decreto 54.032/2009 regulamenta o encaminhamento às delegacias especializadas nos casos de violência aos idosos, pessoas com deficiência, bem como homossexuais, lésbicas, bissexuais e transsexuais que podem procurar a coordenação de políticas para a diversidade sexual em caso de discriminação. Assim, é de suma importância que o profissional de psicologia deva encaminhar aos serviços adequados para complementar o trabalho clínico, aproximando o trabalho da psicologia com o ambiente e com a realidade social que o permeia. No entanto, há poucos psicólogos nesses serviços, o que o pesquisador aponta como um desafio a ser superado.

De acordo com Endo (2005) e Fedri (2019), há um grande obstáculo para os psicólogos atuarem junto à justiça, embora seja um ambiente potencial para o desenvolvimento de ações que auxiliem na elaboração da violência sofrida pela vítima e para a legitimação de seu sofrimento. Além disso, o trabalho do psicólogo junto às instituições e com outros profissionais pode servir para elaborar e manter políticas públicas voltadas à violência.

Em consonância com as observações dos pesquisadores acima, Conte (2020) aponta para a importância de uma escuta qualificada dos profissionais que atendem as vítimas nos serviços, a fim de evitar a revitimização. O profissional da psicologia, nestes casos, detém as técnicas e instrumentos necessários para viabilizar o acolhimento e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Uma das

preocupações do direito e da psicologia é com o fenômeno da vitimização, seja ela a primária, secundária ou terciária.

A partir do Código de Ética do Psicólogo, Fedri (2019) ressalta que as intervenções psicológicas devem estar baseadas no respeito e na promoção da liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O olhar complexo para o fenômeno da violência permite que o psicólogo se comprometa com um trabalho interdisciplinar, acionando demandas jurídicas e sociais pertinentes no atendimento dos casos de violência.

De acordo com as experiências de Fedri (2019), o trabalho com as vítimas na modalidade grupal é uma intervenção que se mostra adequada para essa população. Nos grupos operativos, cuja finalidade é baseada numa tarefa em comum, podem ser discutidos temas que remetam à cidadania, direitos humanos, além de compreender e trocar com os demais acerca das emoções despertadas pela violência experienciada. O objetivo consiste em oferecer maior empoderamento e autonomia às mesmas e assim colaborar para a participação das vítimas na construção das políticas públicas. Um material informativo de orientação para as vítimas também pode ser construído pelo grupo, sendo considerada uma segunda tarefa (Fedri, 2019). Os grupos psicoterápicos trata-se de um importante instrumento para a ressignificação da experiência da violência. De acordo com o pesquisador, a memória da vítima de violência a reconduz ao lugar singular de sua experiência e que ninguém pode transformar senão por meio de seu desejo. Os grupos, portanto, podem ser uma modalidade de intervenção que auxilia na validação destas memórias fundadas na dinâmica inconsciente grupal.

Contando e recontando sua experiência junto ao outro, a vítima de violência pode deixar o isolamento e constatar o caráter coletivo de seu sofrimento, podendo se aproximar de outras vítimas, propor a criação de políticas públicas mais eficazes para sua

assistência e acessar a justiça, empoderada de seus direitos (Fedri, 2019).

Considerações finais

Portanto, considerando a complexidade quanto a questões implicadas na violência urbana, faz-se necessário mais estudos que realizem possíveis compreensões, de acordo com a singularidade de cada caso, evidenciando a importância da participação da área da psicologia junto às vítimas e seus possíveis traumas. As possíveis implicações psicológicas de uma situação de violência podem estar relacionadas a um sofrimento que não tem um espaço de escuta e reconhecimento necessários à demanda, advindo da área jurídica, sendo fundamental a interlocução com a psicologia alicerçando a capacidade psíquica da vítima em lidar da melhor maneira com a referida vivência. Entende-se como muito importante que se oportunize um espaço para que haja algum processo de elaboração da situação traumática, se assim se configurar para a vítima, propiciando que ela possa retomar ou reorganizar sua vida a partir da situação vivida. Entende-se que, na maioria das vezes, não é somente a vítima que fica implicada de forma traumática em relação à experiência vivida, mas há repercussões em toda sua família, colegas de trabalho, enfim, pessoas de sua convivência, reforçando a necessidade de um trabalho psíquico. Estudos como esse podem proporcionar reflexões quanto à necessidade de políticas sociais preventivas em prol de maior garantia de paz social, com maior inclusão da área da psicologia, assim como abordar questões junto ao sistema de justiça criminal vigente em busca de maior pertinência a todas as instâncias envolvidas em um delito.

A partir de uma escuta qualificada, a psicologia pode vir a contribuir para minimizar

os processos de vitimização, no que se refere à primária, secundária e/ou terciária, de acordo com aquilo que os autores mencionam como consequências do crime em si. Uma contribuição importante da escuta dessas vítimas se refere à eventual necessidade de sua reinserção ou ressocialização, que muitas vezes pode ficar estigmatizada e marginalizada pela experiência criminal vivenciada. Além disso, pode contribuir nos processos de reparação, mediação, conciliação, Justiça restaurativa, dentre outros projetos e programas que sejam pertinentes a cada caso.

Evidencia-se que o trabalho acerca da violência experienciada pode amenizar os efeitos do trauma vivido, se assim se caracterizou a experiência revelada pelas vítimas. Pelas contribuições dos autores acima referidos, observou-se que o trauma pode comprometer o direito de locomoção dos indivíduos, além de comprometer significativamente a sua qualidade de vida. Compreende-se que o medo do crime pode desencadear mudanças comportamentais, assim, o caráter preventivo de uma intervenção psicossocial, pode reduzir o risco e minimizar a exposição das vítimas potenciais. Dessa forma, o estilo de vida pode ser repensado a partir de uma experiência com o crime, tendo sido ela vivenciada de forma direta ou indireta.

É preocupante para a psicologia a conduta do silêncio e do não reconhecimento do caráter negativo e potente de um trauma, nesse caso, de um crime. Espaços propícios para a revelação dos diversos sentimentos despertados, podem e, devem ser potencializados para a recuperação e fortalecimento dos sujeitos para que gozem do privilégio de cidadãos de direitos efetivamente.

Referências

Aranda, M. M. (2012). A efetivação dos direitos humanos da vítima no Brasil sob a perspectiva pós-guerra mundial. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, (96).

Borges, D. (2013). Vitimização e sentimento de insegurança no Brasil em 2010: teoria, análise e contexto. *Mediações Londrina*, 18, 141-163.

- Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). *Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021*. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. 18 out. 2021, Sec. Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, edição de 22/10/2021, p. 17–21. Recuperado de <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-n-243-2021.pdf>
- Cerqueira, D. R. D. C. C., Ferreira, H. R. S. A. C., Alves, P. P., Lima, R. S. D., Marques, D., Silva, F. A. B. D. & Pimentel, A. (2021). *Atlas da violência 2021*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conte, R. (2020). *O corpo ferido e a feminilidade na violência de gênero*. Curitiba: Ed. Appris.
- Coelho, E. B. S., Silva, A. C. L. G., & da Lindner, S. R. (2014). *Violência: definições e tipologias [recurso eletrônico]*. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Recuperado de https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARE/S/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf
- Conselho Federal de Serviço Social (1993). *Código de ética profissional do assistente social e Lei 8662/93*, que regulamenta a profissão de assistente social. In Código de ética profissional do assistente social e Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social.
- Dias, T. A., Marçal, S. A., Mesquita, L. P., & Moraes, B. M. (2018). Quem se preocupa com a vítima? contexto histórico, processo penal e olhar da psicologia jurídica. *Essentia-Revista de Cultura, Ciência e Tecnologia da UVA*, 19(2).
- Endo, P. (2005). *A violência no coração da cidade*. São Paulo: Escuta.
- Fedri, B. C. (2019). Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência. *Mudanças*, 27(1), 21-26. Fórum de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2022. A frágil redução das mortes intencionais no Brasil. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/01-anuario-2022-a-fragil-reducao-das-mortes-violentas.pdf>
- Ferenczi, S. (1992). A criança mal acolhida e sua pulsão de morte. In S. Ferenczi, *Psicanálise IV* (Obras completas de Sandor Ferenczi). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1929).
- Florenzano, F. (2017). *Vitimologia: análise da realidade jurídica no Brasil*. Recuperado de <https://jus.com.br/imprimir/62722/vitimologia-analise-da-realidade-juridica-no-brasil>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FBSP, (2022) *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>
- Freud, S. (1976a). Estudos sobre as diferenças entre as paralisias motrizes orgânicas e históricas. In J. Salomão (Ed.). *Edição standard brasileira de obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1888-93).
- Freud, S. (1976b). Estudos da histeria. In J. Salomão (Ed.). *Edição standard brasileira de obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1895).
- Freud, S. (1976c). Além do princípio de prazer. In J. Salomão (Ed.). *Edição standard brasileira de obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1920).
- Freud, S. (1976d). Inibições, sintomas e angústia. In J. Salomão (Ed.). *Edição standard brasileira de obras completas de*

- Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1926).
- Freitas, V. D. A. (2016). *A vítima no contexto da criminologia contemporânea: os reflexos da Vitimologia na Política Criminal, na Segurança Pública e no Sistema Processual Penal*. Âmbito Jurídico. Recuperado de <http://ambitojuridico.com.br/site>
- Kosovski, E. & Piedade Junior, H. (Eds.). (2021). *Novos estudos de vitimologia*. Letra Capital Editora LTDA.
- Lago, V. D. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de psicologia (Campinas)*, 26, 483-491.
- Minayo, M. C. D. S. (2006). *Violência e saúde*. Editora Fiocruz.
- Oliveira, E. (2003). *Vitimologia e direito penal: o crime precipitado ou programado*. Rio de Janeiro: Forense.
- Organização Mundial da Saúde (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: Organização Mundial da Saúde.
- Pedrazzini, I. Y. (2006). *A violência das cidades*. Petrópolis: Vozes.
- Peres, M. F. T., & Ruotti, C. (2015). Violência urbana e saúde. *Revista USP*, (107), 65-78.
- Prudente, N. M. (2020). As pesquisas de vitimização. In *Introdução aos fundamentos da vitimologia*. Curitiba: Editora CRV.
- Ribeiro, L. R. P. (2001). Vitimologia. In *Revista Síntese de direito penal e processual penal*, 2(7), 30-39.
- Roussillon, R. (2019). *Manual da prática clínica em psicologia e psicopatologia*. São Paulo: Ed Blücher.
- Silveira, L. P. D. (2006). Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. *Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde*, 45-77.
- Suxberger, A. H. G., & Cançado, M. L. (2017). Políticas Públicas de proteção à vítima: uma proposta de arranjo institucional de segurança pública. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, 15(20), 32-58.
- Tourinho Filho, F. da C. (2007). *Processo penal*. 29. ed. São Paulo: Saraiva.
- Valverde, D. N. D. S. (2000). Controle da violência. Recuperado de <http://www.abep.sp.gov.br/DOWNLOAD/Controle%20da%20violencia%20crim.doc>
- Westin, R. (2022). *Redução de Homicídios podem gerar falsa sensação de segurança, dizem especialistas*. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/reducao-de-homicidios-pode-gerar-falsa-sensacao-de-seguranca-dizem-especialistas>
- Zaluar, A. (1999). Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo em perspectiva*, 13, 3-17.

Dados sobre as autoras:

- *Raquel Furtado Conte*: Doutora em Diversidade e Inclusão Social Mestre em Psicologia do Desenvolvimento. Professora do Mestrado Profissional em Psicologia e do Curso de Psicologia da Universidade de Caxias do Sul.
- *Tania Maria Cemin*: Doutora e Mestre em Psicologia do Desenvolvimento/UFRGS. Professora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Psicologia da Universidade de Caxias do Sul/UCS- RS. Psicóloga Clínica.

Declaração de Direito Autoral

A submissão de originais para este periódico implica na transferência, pelos autores, dos direitos de publicação impressa e digital. Os direitos autorais para os artigos publicados são do autor, com direitos do periódico sobre a primeira publicação. Os autores somente poderão utilizar os mesmos resultados em outras publicações indicando claramente este periódico como o meio da publicação original. Em virtude de sermos um periódico de acesso aberto, permite-se o uso gratuito dos artigos em aplicações educacionais e científicas desde que citada a fonte conforme a licença CC-BY da Creative Commons.



[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
